Autógrafo de Lei nº 031/2023

Heitoraí, aos 09 dias do mês de outubro de 2023.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder cesta básica por serviços prestados e dá outras providências".

Artigo 1º: Fica autorizado o Poder Executivo a conceder cesta básica como forma de reconhecimento e valorização dos serviços prestados por servidores públicos efetivos, os servidores públicos contratados temporariamente ou terceirizados, em âmbito municipal.

Artigo 2º: A cesta básica será composta por alimentos essenciais à subsistência, de acordo com critérios estabelecidos pelo Poder Executivo, levando em consideração o valor e a quantidade dos produtos, bem como as necessidades nutricionais básicas da população.

Artigo 3º: A concessão da cesta básica será realizada mensalmente aos servidores públicos efetivos, os servidores públicos contratados temporariamente ou terceirizados, que tenham cumprido integralmente sua carga horária de trabalho no mês de referência, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único: Para a concessão do benefício previsto nesta Lei, é indispensável que o servidor público receba à título de remuneração, no máximo, até 01 (um) salário-mínimo.

Artigo 4º: O valor da cesta básica poderá ser reajustado periodicamente pelo Poder Executivo, de acordo com a variação dos preços dos alimentos no mercado, a fim de garantir a sua efetiva capacidade de suprir as necessidades básicas de alimentação dos beneficiários.

Artigo 5º: A concessão da cesta básica não substitui o pagamento regular dos salários, vencimentos, remunerações ou contraprestações devidas aos servidores públicos efetivos, os servidores públicos contratados temporariamente ou terceirizados, e não possui natureza salarial, não integrando a base de cálculo de benefícios trabalhistas ou previdenciários.

Artigo 6º: As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas, se necessário, por créditos adicionais, observadas as normas vigentes aplicáveis à matéria.

Artigo 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Heitoraí/GO, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2023.

ANTÔNIO LÚCIO DO AMARAL
Presidente da Câmara Municipal de Heitoraí/GO

SIMEI REZENDE OLIVEIRA
1º Secretário da Câmara Municipal de Heitoraí/GO